

**Declaração n.º 90/2006 (2.ª série).** — Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Virgílio Guilherme Ferreira, vereador da Câmara Municipal de Tarouca, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Fernando Vidal Pereira Santos, director municipal da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de João Filipe Gonçalves Cruz, auxiliar administrativo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de Abril de 2006, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

**Rectificação n.º 863/2006.** — Nos números do *Diário da República*, 2.ª série, a seguir indicados, devem ser consideradas as seguintes rectificações:

No n.º 204, de 30 de Agosto de 2004, a p. 13 197, a publicação referente a Olindina Marques Duque, não deve ser considerada sob o título «Ministério da Segurança Social e do Trabalho» mais sim «Ministério da Saúde».

No n.º 83, de 28 de Abril de 2006, a p. 6185, a publicação referente a António Casimiro Santos não deve ser considerada sob o título «Presidência do Conselho de Ministros» mais sim «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações».

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 6304/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, deogo as seguintes competências próprias:

Chefia da 4.ª Secção, de Cobrança/Tesouraria, no chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, José Manuel Sá Ribeiro, técnico de administração tributária-adjunto:

De carácter específico:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- g) Realização de balanços previstos na lei;
- h) Notificação dos autores materiais de alcance;
- i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
- k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- p) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

- q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à (1.ª) inscrição no módulo «Identificação» do cadastro único e, bem assim, a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte;
- r) Recebimento, organização e arquivo de todos os contratos de arrendamento, liquidação e cobrança dos valores de imposto e juros devidos;
- s) Receber os requerimentos de certidões feitos pelos particulares, proceder à emissão das guias de pagamento de emolumentos, controlar a correcção das contas e o efectivo pagamento e fiscalizar as isenções; e
- t) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do director de finanças do Porto, conforme o despacho n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

De carácter geral:

- 1) Assinar a correspondência relativa à Secção de Tesouraria, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante;
- 2) Registar e decidir os pedidos de redução de coimas (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, exclusivamente quanto a infracções ao CIS/TGIS, por falta de liquidação e pagamento, falta de entrega ou entrega fora de prazo de imposto do selo a liquidar/liquidado em contratos de arrendamento e ao IVA obrigatoriamente pago na Secção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Código;
- 3) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal de sobre Veículos (IMSV);
- 4) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de IMSV, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- 5) Proceder à recolha, contabilização e restituições de dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- 6) Deferir e conceder a isenção do imposto de camionagem (ICA) ou de circulação (ICI), em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 7) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento dos ICA e ICI;
- 8) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICA ou do ICI, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e o n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 9) Desenvolver as acções necessárias à correcção de erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICA ou do ICI, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

### Observações

Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- II) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- III) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado;
- IV) Considero sem efeito os n.ºs 12 e 13 das competências específicas anteriormente delegadas no adjunto da 2.ª Secção de Tributação Abílio de Jesus Pinto.